

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GABINETE DO COMANDO GERAL ADJUNTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/GCGA/2020

Disciplina os procedimentos a serem adotados com relação as medidas preventivas e cuidados em relação a pandemia COVID 19, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

O Comandante Geral Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o decreto nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – 2019-nCoV, a serem adotados pelo poder executivo do estado de mato grosso, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de prevenir e proteger o público interno e externo, em decorrência da pandemia, estabelece as seguintes medidas no âmbito da Diretoria Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, RESOLVE, adotar as diretrizes abaixo:

Art. 1 – Os Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso deverão envidar esforços e adotar medidas para mitigar a proliferação do Vírus Covid-19 (“coronavírus”) no âmbito interno e externo da caserna.

§1º Caso o Bombeiro Militar ou seu familiar apresente alguns dos sintomas de contágio pelo COVID 19, deverá se dirigir às Policlínicas e Unidade Básicas de Saúde para realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

§2º O Bombeiro Militar com suspeita de contaminação, deverá comunicar o fato ao seu superior imediato, que deverá fazer chegar ao conhecimento do Gabinete do Comando Geral Adjunto, através da cadeia de comando, bem como deverá encaminhar

as informações e documentos do atendimento médico via endereço eletrônico da sua UOBM, com cópia para o email “[covid19@seplag.mt.gov.br](mailto:covid19@seplag.mt.gov.br)”;

§3º Os militares durante suas folgas, devem evitem frequentar ambientes de aglomeração pública, tais como shows, festas populares, manifestações, bares e etc., exceto aqueles indispensáveis à rotina de sua vida normal (mercado, açougue, farmácia etc);

§4º Os militares deverão fazer uso do álcool gel 70%, bem como lavar as mãos com água e sabão várias vezes ao dia, especialmente ao chegarem em casa vindo da rua (trabalho, escola, academia, supermercado etc);

§5º Usar lenços descartáveis no ambiente de trabalho ao assoar o nariz ou tossir sem espalhar gotículas com vírus;

I - Caso não tiver um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar e lavar o braço assim que possível.

Art. 2 – Os Diretores, Comandantes, Coordenadores e Chefe de cada Seção Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso deverão providenciar meios para que seus subordinados e a tropa coloquem em prática boas condutas com relação ao enfrentamento do Covid-19. Quando inexistentes os meios de prevenção nas diversas seções, deverá ser demandado documentalmente via cadeia de comando para os setores de logística da Corporação para eventual e futura aquisição em caráter de emergência.

Art. 3 – Deverão ser adotadas as seguintes medidas no âmbito das Unidades:

§1º No atendimento as ocorrências que envolvam aglomerado de pessoas, atendimento pré-hospitalar ou outras que ofereçam maior risco, todos os membros da guarnição deveram fazer uso dos EPI’s apropriados (luva, óculos e máscaras do tipo cirúrgico ou antirrespingos) como de praxe.

I – Caso a unidade não disponha de EPI’s suficientes, o Comandante deverá solicitar a aquisição dos materiais, bem como verificar junto ao setor de saúde de sua unidade possível apoio emergencial;

II – Sempre que possível, colocar máscara também na vítima, principalmente nas advindas de mal clínico;

III – Orientar o público a se afastar o máximo possível, isolar a zona quente, dispersando aglomerações e evitando contato tanto da guarnição quanto da VTR's;

§2º Suspensão por 30 (trinta) dias dos cursos, palestras e reuniões e demais atividades que envolvam aglomeração. Caso a reunião seja de suma importância, que a faça com pessoas e entidades chaves;

I – As unidades deverão fazer contato com os solicitantes e informar o motivo do provisório cancelamento das atividades citadas acima, reforçando que após a superação da pandemia, todas as atividades retornarão ao atendimento normal, sendo priorizado no momento o atendimento das ocorrências.

§3º Distribuir dispensadores com álcool-gel em locais visíveis nas Unidades. Esses equipamentos também podem ser usados para colocar sabão líquido nos banheiros;

§4º Deverão ser utilizadas luvas e máscaras cirúrgicas nos procedimentos de limpeza dos materiais, viaturas e instalações;

I - Na limpeza e assepsia diária das viaturas deve ser usado álcool-gel 70% nas partes que mais são tocadas pelas mãos, como por exemplo: volantes maçanetas, bancos, rádios e painéis;

II - Por ser de utilização comum a todos da guarnição de serviço, todos os equipamentos e ferramentas das viaturas deverão ser limpos com água sanitária e ou derivados;

III - Redobrar a higienização de todos os equipamentos operacionais, em especial nos EPRs, equipamentos de mergulho, e outros, diariamente;

§5º Temporariamente todo deslocamento da guarnição nas viaturas, ocorrerá com os vidros abertos para que haja circulação do ar no interior do veículo, sem a necessidade de desligar o ar condicionado;

§ 6º As seções administrativas deverão manter os ambientes ventilados, com janelas e portas abertas, evitando o uso de ar condicionado;

I – Evitar contato com objetos como maçanetas e aparelhos telefônicos; realizar limpeza dos mesmos com álcool 70%;

II – Evitar a proximidade com as pessoas, procurando manter pelo menos 1,5m de distância;

III – Nas seções de Protocolos, o militar/func. civil deverá evitar o contato direto com o público, redobrando os cuidados de assepsia dos materiais e mãos;

§7º O cumprimento no ambiente de trabalho deverá ser a continência, sem aperto de mãos ou abraços;

§8º Os militares que realizam vistorias técnicas, deverão adotar as medidas elencadas nos Artigos 5º e 6º;

§ 9º Nos refeitórios, ao adentra-los deverá “OBRIGATORIAMENTE” lavar as mãos e fazer uso do álcool-gel 70%;

- I- Se possível revezar o fluxo de militares no refeitório durante refeições, bem como nos alojamentos;
- II- Fazer uso de guardanapos de papel, não de pano;
- III- Não compartilhar copos e talheres antes de lavados e higienizados;

§10º Cada Diretor e/ou Comandante deverá monitorar os militares, podendo através de pedido seguindo cadeia de comando, pleitear alteração da jornada de trabalho, seguindo a legislação em vigor, fins de diminuir a aglomeração de militares sempre no mesmo horário, em especial do expediente administrativo;

Art. 4 – Todos os bombeiros militares deverão fiscalizar, estudar e se inteirar do cumprimento desta normativa no ambiente de trabalho, bem como se policiar, fins de evitar a propagação da pandemia.

Quartel do Comando Geral, 17 de março de 2020.



**Vanderlei Bonoto Cante – Cel QOBM**  
**Comandante Geral Adjunto do CBMMT**